



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 707/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRESTIMO COM O / BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A BADESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, contrair empréstimo até o valor global de Us\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL DÓLARES) equivalente à Cz\$ 678.160,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA CRUZADOS) junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A BADESC agente financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência do Contrato de operações de Crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina, com o Banco Internacional para a reconstrução e Desenvolvimento BIRD.

ART. 2º - Os recursos financeiros provenientes do Empréstimo de que trata esta Lei, serão aplicados especificamente na execução do programa de apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de pequeno e médio porte de Santa Catarina PROURB, à ser implantado mediante Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, e o Município juntamente com a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC,.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer / em garantia do Empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes de sua participação do Imposto Sobre / Circulação de Mercadorias - ICM, e de outros tributos, até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ - 1º - O prazo para a liquidação da dívida é de 10 (déz) anos incluindo o máximo de 02 (dois) anos de carência.

§ - 2º - Os encargos Financeiros incidentes sobre o valor do Empréstimo, não poderão ter como referência a variação da taxa cambial de moeda estrangeira.

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar / convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN para receber em contrapartida e, a fundo perdido a quantia equivalente de US\$ 92.000,00 (NOVENTE E DOIS MIL DÓLARES) correspondente à Cz\$ 1.272.280,00 (UM MIL E

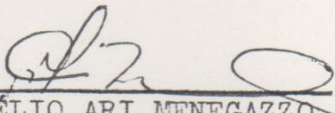


Estado de Santa Catarina

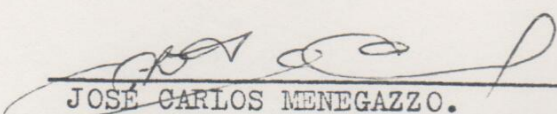
**Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul**

- ART. 5º - Os valores previstos nesta Lei, serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou Autônomas, ao Contrato de Financiamento e ao 7 Convênio.
- ART. 6º - Os Orçamentos do Município para os próximos anos, conterão dotações específicas para atender o pagamento / das amortizações e encargos financeiros do Empréstimo de que trata a presente Lei.
- ART. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, como também a Lei Municipal nº 692/85 de 18 de Outubro de 1985, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 DE JULHO DE 1.986

  
\_\_\_\_\_  
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.  
PREFEITO MUNICIPAL.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.